CONTRATO ADMINITRATIVO Nº B-050/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001037/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA F. R. SILVA COSTA E CIA LTDA, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mende de Morais s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0009-89, Piracuruca-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sra. Ilma. **RAYLANNE FLÁVIA GOMES DE RESENDE**, portador do CPF nº 049.597.773-03, brasileira, residente nesta cidade de PIRACURUCA-PI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025**, publicada no DOM, processo administrativo nº 001.0001037/2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **F. R. SILVA COSTA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.125.120/0001-18, estabelecida na Rua Manoel Vitória, Nº 238, Centro, Morro do Chapéu do Piauí-PI, por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA**, inscrito no CPF: 018.835.303.85 e RG Nº 5005429 SSP/PI, tendo em vista o que consta no Processo 001.0001037/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de palco, som, iluminação e afins, para atender as necessidades dessa municipalidade, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2025, conforme

abaixo:

LOTE I-

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OB JETO	UND	MARCA	QNT	VR. UNT	VR. TOTAL
1	Banheiro Químico (WCS feminino, masculino, com acessibilidade), com serviços de limpeza diária.	Diária	LOCABAN /SIMILAR	32	R$ 117,97	R$ 3.775,04
2	Camarim em perfil TS climatizado medindo 04m de frente x 03m de fundo x 2,20m de altura, coberto com tenda piramidal em ferro galvanizado e em lona antichama, medindo 06m de frente x 06m de fundo x 2,50 de altura.	Diária	PROPRIA	16	R$ 569,97	R$ 9.119,52
3	Estande climatizada medindo 3m x 6m (18m²). Com piso em madeira revestindo com carpete grafite, paredes em chapas de TS medindo 2,70m de altura, 01 porta, elétrica com 02 lâmpadas e 02 tomadas.	Diária	PROPRIA	6	R$1.095,77	R$ 6.574,62
4	Estande Placa TS medindo 3m x 3m (9m²). Com piso em madeira, paredes em chapas de TS medindo 2,70m de altura, com balcão, elétrica com 02 lâmpadas e 02 tomadas.	Diária	PROPRIA	39	R$ 476,91	R$ 18.599,49
5	GRADES DISCIPLINADORAS com especificação mínima: em alumínio, medindo 1,2m de altura/2,0m de comprimento cada peça	Diária	PROPRIA	195	R$ 12,99	R$ 2.533,05
6	Grides em treliça de alumínio P30 Industrializada para iluminação medindo 10m de frente x 06m de fundo x 4,5m de altura.	Diária	PROPRIA	10	R$ 858,99	R$ 8.589,90
7	Grides em treliça de alumínio P50 Industrializada para iluminação medindo 14m de frente x 08m de fundo x 08m de altura (com treliça).	Diária	PROPRIA	10	R$ 1.336,97	R$ 13.369,70
8	Grides em treliça de alumínio P50 Industrializada para iluminação medindo 14m de frente x 08m de fundo x 08m de altura (com treliça).	Diária	PROPRIA	3	R$ 1.847,99	R$ 5.543,97
9	Grupo Gerador de Energia, no mínimo de 120kva, cabinado e silenciado e abastecido para utilização por até 08 horas.	Diária	STEMAC/ SIMILAR	6	R$ 926,97	R$ 5.561,82
10	Grupo Gerador de Energia, no mínimo de 180kva, cabinado e silenciado e abastecido para utilização por até 08 horas.	Diária	STEMAC/ SIMILAR	7	R$ 1.440,96	R$ 10.086,72

11	Grupo Gerador de Energia, no mínimo de 250kva, cabinado e silenciado e abastecido para utilização por até 08 horas.	Diária	STEMAC/ SIMILAR	7	R$ 1.417,75	R$ 9.924,25
12	Locação de estrutura de arquibancadas com as seguintes características: estrutura metálica de ferro galvanizado, medindo 50 metros com 09 degraus, Grades de proteção nas laterais, com 02 escadas de acesso.	Diária	PROPRIA	3	R$ 4.522,68	R$ 13.568,04
13	Painel de Led indoor/outdoor de pixel em 6mm, Placa 0,98x0,98m	Placa	LPG/SIMILAR	45	R$ 178,16	R$ 8.017,20
14	Palco de pequeno porte em treliça de ferro medindo 8m de frente x 5m de fundo x 4,5m de pé direito, cobertura em lona com piso em tablado de madeira 12mm, sendo 1,00m de altura do chão e escada de acesso .	Diária	PROPRIA	5	R$ 896,97	R$ 4.484,85
15	Palco Profissional de grande porte em treliça de alumínio P50 industrializada medindo 12m de frente x 8m de fundo x 7m de pé direito com piso feito em praticáveis de alumínio e madeira naval com 12m de frente x 08m de fundo x 1,70m de altura do chão, com abas laterais para sonorização, cobertura tipo piramidal com lona antichama e fechado no fundo e lateral e escada deacesso em alumínio.	Diária	PROPRIA	4	R$ 2.829,67	R$ 11.318,68
16	Palco Profissional de médio porte em treliça de alumínio P30 industrializada medindo 10m de frente x 7m de fundo x 6m de pé direito com piso feito em praticáveis e madeira, sendo 1,70m de altura do chão, com abas laterais para sonorização, cobertura tipo piramidal com lona antichama e fechado no fundo e laterais e escada de acesso em alumínio. Com camarim 3x3m, coberto com tenda piramidal em ferro galvanizado e em lona antichama.	Diária	PROPRIA	5	R$ 1.675,75	R$ 8.378,75
17	Palco Profissional de super porte em treliça de alumínio P50 industrializada medindo 16m de frente x 14m de fundo x 11m de pé direito com piso feito em praticáveis de alumínio e madeira naval com 12m de frente x 10m de fundo x 1,70m de altura do chão, com abas laterais para sonorização, cobertura tipo piramidal com lona antichama e fechado no fundo e lateral	Diária	PROPRIA	3	R$ 5.570,66	R$ 16.711,98

	eescada de acesso em alumínio.					
18	Portico em treliça medindo 7mX4m (65m linear)	Diária	PROPRIA	3	R$ 1.009,13	R$ 3.027,39
19	Serviço de Segurança desarmado	Diária	PROPRIA	65	R$ 79,82	R$ 5.188,30
20	Sistema de Iuminação de grande porte profissional contendo 02 console digital, 20 Movings Lights, 24 Movings Led, 20 Ribaltas, 20 Led Wash, 30 Parled's, 10 Strobos, 10 mini brutis, 02 MDG (com ventilador), 06 pontos intercomm, 24 canais de dimmer em DMX (com operador).	Diária	LPG/SIMILAR	5	R$ 2.787,59	R$ 13.937,95
21	Sistema de Iuminação de médio porte contendo 08 Moving bin, 16 parled's, 06 mini brutis, 06 ribaltas cameleão, 01 painel de led P40 4x2 (com operador).	Diária	LPG/SIMILAR	6	R$ 1.104,04	R$ 6.624,24
22	Sistema de Iuminação de super porteprofissional contendo 02 console digital MA2, 24 Movings Lights, 30 Movings Led, 25 Ribaltas, 25 Led Wash, 40 Parled's, 15 Strobos, 15 mini brutis, 02 MDG (com ventilador), 06 pontos intercomm, 24 canais de dimmer em DMX, 02 canhões Seguidores (com operador).	Diária	LPG/SIMILAR	3	R$ 3.916,92	R$ 11.750,76
23	Sistema de sonorização profissional de grande porte tipo LineArray/fly de PA de 32 (trinta e duas) caixas acústicas, sendo 16 de sub grave, grave e 16 de médias altas, amplificação compatível, 02 mesas digitais de 48 canais com 16 auxiliares, 02 processador de sistemas digitais com 02 canais de entrada e 06 de saída, 01 side fill duplo e estéreo, 08 retorno de voz, 01 retorno para baixo, 02 retorno para guitarra, 01 retorno para bateria, 01 retorno para teclado, 01 kit de microfone para bateria, 01 bateria completa com bombo 20 ou 22", 36 microfones para voz e equipamentos, 36 pedestais girafas, 02 microfones sem fio para locução, 10 directs box, 01 sistema com 02 pontos de comunicação entre as mesas, acessórios para todo o sistema e 02 operadores técnicos profissionais.	Diária	LS ÁUDIO	5	R$ 3.363,42	R$ 16.817,10

24	Sistema de sonorização profissional de médio porte tipo LineArray/Fly de PA de 28 (vinte e oito) caixas acústicas, sendo 14 sub grave, 14 médias altas, com amplificação compatível com mesa digital X18, side simples, 02 Spots solo, 30 microfones, 15 pedestais e gerador 80kva's e operador técnico profissional. médio porte tipo LineArray/Fly de PA de 28 (vinte e oito) caixas acústicas, sendo 14 sub grave, 14 médias altas, com amplificação compatível com mesa digital X18, side simples, 02 Spots solo, 30 microfones, 15 pedestais e gerador 80kva's e operador técnico profissional.	Diária	LS ÁUDIO	7	R$ 1.698,00	R$ 11.886,00
25	Sistema de sonorização profissional de super porte tipo LineArray/fly de PA de48 (quarenta e oito) caixas acústicas, sendo 24 de sub grave e 24 de médias alta,amplificação compatível, 02 (duas) mesas digitais de 64 canais com 24 auxiliares, 02 processador de sistema digitais com 02 canais de entrada e 06 de saída, 01 side fill duplo e estéreo, 08 retorno de voz, 01 retorno para baixo, 02 retorno para guitarra, 01 retorno para bateria, 01 retorno para teclado, 01 kit de microfone para bateria, 01 bateria completa com bombo 20 ou 22", 46 microfones para voz e equipamentos, 46 pedestais girafas, 02 microfones sem fio para locução, 16 directs box, 01 sistema com 02 pontos de comunicação entre as mesas, acessórios para todo o sistema e 02 operadores técnicosprofissionais.	Diária	LS ÁUDIO	3	R$ 4.482,17	R$ 13.446,51
26	Tenda piramidal em ferro gavalnizado e lona antichamas, medindo 06m de frente x 06m de fundo x 2,5m de altura	Diária	PROPRIA	39	R$ 395,02	R$ 15.405,78
27	Tenda piramidal em ferro gavalnizado e lona antichamas, medindo 10m de frente x 10m de fundo x 03m de altura	Diária	PROPRIA	16	R$ 817,07	R$ 13.073,12
28	Paredão com reboque trucado contendo: no mínimo 14 graves, 16 médios, 12 drives, 02 amplificadores, 08 módulos, com autonomiamínima de 6 horas, 01 mesa digital	Diária	PROPRIA	13	R$ 332,72	R$ 4.325,36
VALOR TOTAL R$ 271.640,09 (Duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e nove centavos)						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 Prazo de Entrega e execução dos serviços é de 05 (cinco) dias contada da data do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 271.640,09 (Duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e nove centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal Piracuruca/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos materiais, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente.

6.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da

apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Ata de Registro de Preço.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa

do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
27.812.0002.2014	33.90.39	500
13.392.0008.2015	33.90.39	500/706/710
13.391.0008.1066	33.90.39	753

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado a servidora **FRANCISCA DE OLIVEIRA ARAGÃO**, portador do CPF nº 775.059.483-34, portaria Nº 279/2025 de 02 de julho de 2025, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piracuruca-PI, 07 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAYLANNE FLAVIA GOMES DE RESENDE
Data: 07/11/2025 16:21:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE:_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RAYLANNE FLÁVIA GOMES DE RESENDE

FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA:01883530385
Assinado de forma digital por FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA:01883530385
Dados: 2025.11.07 14:58:54 -03'00'

CONTRATADA: _____
F. R. SILVA COSTA E CIA LTDA
CNPJ: 17.125.120/0001-18
FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____